



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1531/2016

LIDIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2016, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 025/2016**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Lidianópolis durante o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **FABIO L.SZYCHTA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Guarapuava, na Rua Rotary, nº 692, CEP 85.070-280, inscrita no CNPJ sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Claudinor Josefino da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 9.483.173-3, inscrito no CPF sob o nº 050.221.979-36, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Pneu 1400x24 16 lonas	PIRELLI PN14	8,00	R\$ 2.145,00	R\$ 17.160,00
3	Pneu 7.50x16 Comum 12 Lonas Liso	PIRELLI CT52	24,00	R\$ 463,00	R\$ 11.112,00
4	Pneu 700x16 Liso Comum 10 Lonas	PIRELLI CT52	16,00	R\$ 355,00	R\$ 5.680,00
5	Pneu 700x16 Borrachudo Comum 10 Lonas	PIRELLI RT59	16,00	R\$ 384,00	R\$ 6.144,00
14	Pneu 12.4x24 10 Lonas	PIRELLI TM95	8,00	R\$ 1.280,00	R\$ 10.240,00
17	Pneu 215/75R\17.5 Radial 12 Lonas, misto para asfalto e rural.	PIRELLI FG85	40,00	R\$ 908,00	R\$ 36.320,00
19	Pneu 110/90\17 Comum	MAGGION VIPER	6,00	R\$ 169,00	R\$ 1.014,00
1	Câmara de Ar 18.4/30	QBOM	4,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00
1	Protetor 750x16;	IRBO	25,00	R\$ 16,00	R\$ 400,00
2	Protetor 1100R22	IRBO	10,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00

Valor Total Homologado - R\$ 89.120,00 (Oitenta e nove mil e cento e vinte reais).

A empresa: **A.M.MENDES – ACESSÓRIOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Apucarana, na Rua Pará, nº 34, Jardim Apucarana, CEP 86.804-250, inscrita no CNPJ sob o nº 06.009.600/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Rogério Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.931.364-2, inscrito no CPF sob o nº 521.520.909-00, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu 1100R22 16 lonas liso Radial	FIRESTONE/ FS557	12,00	R\$ 1.365,00	R\$ 16.380,00
6	PNEU 215/75 R17.5 RADIAL LISO 12 LONAS	FIRESTONE/ FS557	36,00	R\$ 662,00	R\$ 23.832,00
7	Pneu 1000x20 16 Lonas radial misto liso	FIRESTONE/T819	40,00	R\$ 1.256,00	R\$ 50.240,00
8	Pneu 1000x20 Radial misto Borrachudo 16 Lonas	FIRESTONE /T831	40,00	R\$ 1.365,00	R\$ 54.600,00
10	PNEU NOVO 175/70R 13 RADIAL	BRIDGESTONE/ SEIBERLING	120,00	R\$ 162,00	R\$ 19.440,00
11	Pneu 1300x24 12 Lonas	TITAN/ ROAD GDER	16,00	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00
12	Pneu 17.5x25 16 Lonas G3L3	TITAN/ ND LCM	16,00	R\$ 3.240,00	R\$ 51.840,00
13	Pneu 18.4x30 Agrícola 12 Lonas	FIRESTONE/ SUPER ALL TRACTION	8,00	R\$ 2.310,00	R\$ 18.480,00
15	Pneu 12.5x80-18 10 Lonas R4	TITAN / CTRA II	8,00	R\$ 1.015,00	R\$ 8.120,00
20	Pneus 205/75 R16 8 Lonas	FALKEN /R51	18,00	R\$ 425,00	R\$ 7.650,00
22	PNEU 255/70 R16	BRIDGESTONE/ DUELER	16,00	R\$ 629,00	R\$ 10.064,00
23	PNEU 235/75 R15	BRIDGESTONE / DAYTON	16,00	R\$ 435,00	R\$ 6.960,00

Valor Total Homologado - R\$ 296.406,00 (Duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos e seis reais).

A empresa: **A.A.SANTOS PNEUS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campo Mourão, na Av. Capitão Índio Bandeira, nº 3.105, CEP 87.300-005, inscrita no CNPJ sob o nº 80.540.404/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Antonio Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.931.364-21, inscrito no CPF sob o nº 327.012.259-49, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	Pneu 185/65/14 86 T	DUNLOP/ SP TOURING	12,00	R\$ 226,00	R\$ 2.712,00
16	PNEU 205/70 R15 Radial 8 lonas	FALKEN / R51	12,00	R\$ 367,00	R\$ 4.404,00
18	Pneu 90/90 R19	MAGGION / TRIBO	6,00	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00
21	PNEU 225/75 R16	FALKEN / WPAT 01	8,00	R\$ 544,00	R\$ 4.352,00
24	PNEU 195/65 R15	DUNLOP/ SPLM 704	8,00	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00

25	PNEU 225/50 ZR17	DUNLOP/ SPLM 704	8,00	R\$ 419,00	R\$ 3.352,00
2	Câmara de Ar 17,5 X 25 Pá Carregadeira	QBOM	12,00	R\$ 186,00	R\$ 2.232,00
3	Câmara de Ar 12,4 x 24 Agrícola	QBOM	8,00	R\$ 120,00	R\$ 960,00
5	CAMARA DE AR 700X16	QBOM	20,00	R\$ 38,00	R\$ 760,00
7	Câmara de Ar 1100R22	QBOM	12,00	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
8	Câmara de Ar 1000x20	QBOM	100,00	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
10	Câmara de Ar 750x16 bico longo	QBOM	30,00	R\$ 39,00	R\$ 1.170,00
11	Câmara de Ar KM 24	QBOM	20,00	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
4	Protetor aro 24 (1300/1400-24)	CARRETEIRO/ OTR	7,00	R\$ 50,00	R\$ 350,00
5	Protetor aro 20 radial	CARRETEIRO/ RADIAL	100,00	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00

Valor Total Homologado - R\$ 37.478,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

E a empresa: **Manoel Messias de Almeida**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rod. PRT 466, nº 781, CEP 86.865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.910.299/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Renan Nunes André, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 10.152.090-0, inscrito no CPF sob o nº 057.115.209-03, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	Câmara de Ar Aro 13	QBOM	20,00	R\$ 31,00	R\$ 620,00
6	Câmara de Ar 110/90/17	QBOM	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
9	Câmara de Ar 90/90-19	QBOM	2,00	R\$ 28,50	R\$ 57,00
3	Protetor 17,5 x 25	MASTERFLEX	15,00	R\$ 124,00	R\$ 1.860,00

Valor Total Homologado - R\$ 2.591,00 (Dois mil e quinhentos e noventa e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de acordo com os padrões e exigências do **INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial)** a qual regulamenta a qualidade dos pneus, câmaras e correlatos para o mercado brasileiro.

5.2 – Os objetos desta licitação deverão ser de **PRIMEIRA QUALIDADE**, obedecendo aos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – Os pneus deverão conter o selo do INMETRO, sem o qual não serão aceitos.

5.4 – Os pneus deverão ter gravado na parede lateral externa, a data de fabricação indicando, no mínimo, o mês e o ano de produção.

5.5 – Quando solicitado a empresa contratada deverá apresentar garantia responsabilizando-se por qualquer defeito que venha a surgir nos pneus durante o uso, num período não inferior a um ano.

5.6 – Deverá a contratada entregar os objetos licitados nas condições estipuladas no ANEXO I, seguindo todas as determinações deste edital.

5.7 – Deverá a contratada fornecer, para este Pregoeiro, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), certificados de garantia do fabricante para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.

5.8 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.9 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.10 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.11 abaixo.

5.11 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações específicas, a saber:

08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 421;
09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 463;
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – 496;
02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – 014;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – 259;
06.004.08.243.0041.2098.4.4.90.52.00.00 – 244;
06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 248;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 360;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 362;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 361;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 357;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – 359;
07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 293;
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 488;
06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 272;
12.001.15.452.0025.2060.3.3.90.30.00.00 – 522;
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00 – 033;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 172;
05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 171;
05.004.10.301.0012.2087.3.3.90.30.00.00 – 200;
05.004.10.301.0012.2071.3.3.90.30.00.00 – 191;
05.004.10.301.0012.2088.3.3.90.30.00.00 – 213;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – 181.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 28 de Setembro de 2016.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Rogério Gonçalves
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Claudinor Josefino da Silva Antonio
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Aparecido dos Santos
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Renan Nunes André
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho Melo
CPF.: 004.172.379-10

Gislaine Marchi
CPF.: 044.114.079-30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **14:00 horas, do dia 11/10/2016**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preço fixo e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para a realização de um jantar em comemoração ao Dia dos Professores no Município de Lidianópolis**. Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **13h30min às 13h55min do dia 11/10/2016**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 28 de setembro de 2016.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2016

Decreto nº 3120/2016 de 28/09/2016

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 757/2015 de 10/12/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 GABINETE DO SECRETARIO
07.001.12.361.0017.2.034. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
296 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.000,00

Total Suplementação: 7.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.003 DEPARTAMENTO DE CULTURA
07.003.12.391.0022.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL
306 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00

Total Redução: 7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS , em 28 de setembro de 2016.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

